

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.766, DE
2024**

Apresentação: 11/07/2025 11:40:28.517 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4766/2024
SBT-A n.1

Concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro aprovados no concurso público para fins de ingresso na corporação militar realizado no ano de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro aprovados no concurso público para fins de ingresso na respectiva Corporação Militar realizado no ano de 2002 quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa, civil, penal e perda dos direitos políticos, em andamento, julgadas ou não, ou com transito em julgado, em decorrência da arguição de vícios inquinatórios do procedimento seletivo.

Parágrafo Único. Fica assegurada aos anistiados a continuidade da investidura e do exercício da função pública nos termos da legitimação outorgada pelo concurso público para ingresso na corporação militar.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, no Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e em alterações das respectivas normas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253863269000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 5 3 8 6 3 2 6 9 0 0 0 *

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 11:40:28.517 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4766/2024

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 3 8 6 3 2 6 9 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253863269000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj